



NÚMERO DE REGISTRO: 63858-1431-20-XI-24

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE NACIONAL AUTÔNOMA DO MÉXICO, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA “A UNAM”, REPRESENTADA NESTE ATO PELA DR.^a PATRICIA DOLORES DÁVILA ARANDA, SECRETÁRIA GERAL, CONJUNTAMENTE COM O DR. MIGUEL ARMANDO LÓPEZ LEYVA, COORDENADOR DE HUMANIDADES, ASSISTIDOS PELO DR. JESUS GERARDO TORRES SALCIDO, DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS SOBRE A AMÉRICA LATINA E O CARIBE; E, DO OUTRO LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, QUE DORAVANTE SERÁ DENOMINADA “A UFSCar”, REPRESENTADA NESTE ATO PELA DR.^a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA, REITORA; QUE DE MANEIRA CONJUNTA SERÃO DENOMINADAS “AS PARTES”, CONFORME AS SEGUINTE DECLARAÇÕES E CLÁUSULAS.

DECLARAÇÕES

I. DECLARA “A UNAM”:

1. Que, em conformidade com o artigo 1º de sua Lei Orgânica publicada no Diário Oficial da Federação em 6 de janeiro de 1945, é uma organização pública, órgão descentralizado do Estado, dotada de plena capacidade jurídica, que tem por fins oferecer Ensino Superior para formar profissionais, pesquisadores, professores universitários e técnicos úteis à sociedade; bem como organizar e realizar pesquisas, principalmente acerca das condições e problemas nacionais, e estender com a maior amplitude possível os benefícios da cultura.
2. Que a representação legal desta Casa de Estudos recai sobre seu Reitor, Dr. Leonardo Lomelí Vanegas, segundo o disposto nos artigos 9º de sua Lei Orgânica e 30 de seu Estatuto Geral; tendo, conforme o inciso I do artigo 34 do próprio Estatuto, faculdades para delegá-la.
3. Que a Dr.^a Patricia Dolores Dávila Aranda e o Dr. Miguel Armando López Leyva, em seu caráter de Secretária Geral e Coordenador de Humanidades, respectivamente, contam com as faculdades necessárias para subscrever este Convênio, em conformidade com o Acordo que delega e distribui competências para a subscrição de convênios, contratos e demais instrumentos consensuais dos quais a Universidade seja parte, publicado na Gazeta UNAM de 5 de setembro de 2011.
4. Que dentro de sua estrutura orgânico-administrativa encontra-se o Centro de Pesquisas sobre a América Latina e o Caribe, doravante “CIALC”, com a infraestrutura e os recursos necessários para dar cumprimento ao objeto do presente Convênio, cujo titular é o Dr. Jesús Gerardo Torres Salcido.
5. Que, para os efeitos deste Contrato, assinala como seu domicílio de cumprimento o do “CIALC”, situado na Torre II de Humanidades, 8º andar, na Cidade Universitária, Demarcação Territorial de Coyoacán, Código Postal 04510, Cidade do México, México.



NÚMERO DE REGISTRO: 63858-1431-20-XI-24

6. Que assinala como domicílio legal o 9º andar da Torre da Reitoria, na Cidade Universitária, Demarcação Territorial de Coyoacán, Código Postal 04510, Cidade do México, México.

II. DECLARA “A UFSCar”:

1. Que, em conformidade com os artigos 1º, 2º e 3º do seu Estatuto, aprovado mediante a Portaria n.º 984, de 29 de novembro de 2007, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito público, instituída sob a forma de Fundação nos termos do Decreto n.º 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 99.740, de 28 de novembro de 1990, regendo-se por seu Estatuto, Regimento Geral e pela Legislação de ensino vigente, que goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, que tem como fins a formação de recursos humanos, a produção e disseminação do conhecimento e a divulgação científica, tecnológica, cultural e artística.
2. Que a representação legal desta Casa de Estudos recai sobre sua Reitora, Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, segundo o disposto nos artigos 27 do seu Estatuto e 28, inciso II, de seu Regimento Geral, aprovado mediante a Resolução n.º 709, de 2 de janeiro de 2012, do Conselho Universitário; tendo, conforme o inciso XIII do artigo 28 e o artigo 29 do próprio Regimento Geral, faculdades para delegá-la.
3. Que assinala como seu domicílio legal o km 235 da Rodovia Washington Luís, São Carlos, Código Postal 13565-905, Estado de São Paulo, Brasil.

III. DECLARAM “AS PARTES”:

ÚNICO. Que exposto o anterior, estão conformes em sujeitar seu compromisso aos termos e condições inseridos nas seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio consiste em estabelecer as bases para a realização de atividades conjuntas encaminhadas à superação acadêmica; à formação e capacitação profissional; ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, e à divulgação do conhecimento em todas as áreas de coincidência de suas finalidades e interesses institucionais, mediante o planejamento, programação e realização das ações de colaboração, intercâmbio e apoio mútuo, que beneficiem as partes e a sociedade.

SEGUNDA. ALCANCES

Para a execução do objeto do presente Convênio, “**AS PARTES**” acordam levar a cabo as atividades conjuntas de colaboração que a seguir se enunciam:



NÚMERO DE REGISTRO: 63858-1431-20-XI-24

- a) Desenvolver projetos conjuntos de docência e pesquisa.
- b) Estimular a mobilidade e as estadias de pesquisa de professores e pesquisadores para fins docentes, de assessoramento ou para compartilhar experiências.
- c) Promover a mobilidade e intercâmbio de estudantes de mestrado e doutorado.
- d) Troca de informações, documentação e publicações.
- e) Realizar conferências, colóquios, seminários, simpósios, oficinas, cursos, diplomações, apresentações de livros e atividades acadêmicas similares.
- f) Difusão de publicações e eventos.
- g) As demais que acordem **“AS PARTES”**.

TERCEIRA. CONVÊNIOS ESPECÍFICOS

Para a execução das atividades a que se refere Cláusula anterior, **“AS PARTES”** celebrarão Convênios Específicos de Colaboração, derivados do presente instrumento, nos quais se detalharão com precisão as atividades que haverão de ser levadas a cabo de forma concreta e serão subscritos por quem conte com a faculdade de comprometer-se com elas e representá-las legalmente.

QUARTA. COMISSÃO TÉCNICA

Para o adequado desenvolvimento das atividades a que se refere o presente Convênio, **“AS PARTES”** integrarão uma Comissão Técnica, formada pelos responsáveis designados na Cláusula Quinta, cujas atribuições serão:

- a) Determinar e aprovar ações factíveis de execução.
- b) Valorar a procedência dos projetos de Convênios Específicos de Colaboração e, quando for o caso, gerenciar sua firma e avaliar seus resultados.
- c) Acompanhar as atividades previstas neste instrumento.
- d) Resolver toda controvérsia e interpretação que se derive do presente Convênio, a respeito de sua operação, execução e cumprimento.
- e) As demais que acordem **“AS PARTES”**.

QUINTO. RESPONSÁVEIS

Para a execução das atividades do presente Convênio, **“AS PARTES”** designam como responsáveis e integrantes da Comissão Técnica:



NÚMERO DE REGISTRO: 63858-1431-20-XI-24

Pela “UNAM”, o Dr. Jesús Gerardo Torres Salcido, Diretor do “CIALC”.

Pela “UFSCar”, a Dr.^a Rejane Cristina Rocha, professora do Departamento de Letras e credenciada no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura.

SEXTA. RELAÇÃO LABORAL

“AS PARTES” acordam que o pessoal aportado por cada uma para a realização do presente Convênio se entenderá como relacionado exclusivamente à parte que o emprega; portanto, cada um delas assumirá sua responsabilidade por esse conceito, e em nenhum caso serão consideradas como empregadores solidários ou substitutos.

SÉTIMA. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual que se gere dos trabalhos realizados em razão da subscrição dos Convênios Específicos de Colaboração que se derivem deste (como são, entre outros, publicações de diversas categorias, artigos, folhetos, coproduções e sua difusão), estará sujeita às disposições legais aplicáveis e aos instrumentos específicos que sobre esse particular subscrevam “AS PARTES”, outorgando o reconhecimento correspondente a quem que haja intervindo na execução dos referidos trabalhos.

“AS PARTES” poderão utilizar em suas funções as informações ou resultados derivados das atividades desenvolvidas.

OITAVA. CONFIDENCIALIDADE

“AS PARTES” acordam manter sob estrita confidencialidade, quando o considerem conveniente, qualquer tipo de documentação, informação ou processo que se gere ou troque em razão da execução do presente instrumento, sujeitando-se à normativa aplicável a essa matéria a cada uma. “A UNAM” observará o disposto no Regulamento de Transparência e Acesso à Informação Pública da Universidade Nacional Autônoma do México; o Acordo pelo qual se Estabelecem os Delineamentos para a Proteção de Dados Pessoais em Posse da Universidade Nacional Autônoma do México; as Normas complementares sobre Medidas de Segurança Técnica, Administrativas e Físicas para a Proteção de Dados Pessoais em Posse da Universidade.

NONA. RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica expressamente pactuado que “AS PARTES” não terão responsabilidade civil pelos danos e prejuízos que possam ser causados como consequência de caso fortuito ou de força maior, particularmente pela paralisação dos trabalhos acadêmicos ou administrativos, na inteligência de que, uma vez superados esses eventos, se retomarão as atividades na forma e termos assim determinem.



NÚMERO DE REGISTRO: 63858-1431-20-XI-24

DÉCIMA. VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última firma e terá uma duração de 5 (cinco) anos, e poderá ser prorrogado durante sua vigência, após avaliação dos resultados obtidos, mediante a celebração de um Termo Aditivo entre **“AS PARTES”**.

DÉCIMA PRIMEIRA. RESCISÃO ANTECIPADA

“AS PARTES” poderão, de mútuo acordo, rescindir de maneira antecipada o presente Convênio, quando assim convenha a seus interesses. Caso se chegar a concretizar essa hipótese, dever-se-á dar aviso por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias úteis de antecedência, para formalizar o correspondente Termo de Rescisão.

Nesse caso, **“AS PARTES”** tomarão as medidas necessárias para evitar prejuízos tanto a elas como a terceiros, no entendimento de que deverão continuar até sua conclusão as ações já iniciadas com a celebração dos Convênios Específicos de Colaboração, salvo pacto em contrário.

DÉCIMA SEGUNDA. MODIFICAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado pela vontade das **“PARTES”**, mediante a firma do Termo Aditivo respectivo; as referidas modificações obrigarão aos signatários a partir da data de sua firma.

DÉCIMA TERCEIRA. INTERPRETAÇÃO E CUMPRIMENTO

“AS PARTES” acordam que o presente Convênio é produto da boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação que se derive do mesmo, a respeito de sua operacionalização, execução e cumprimento, será resolvida por elas de comum acordo, através da Comissão Técnica a que se refere a Cláusula Quarta do presente instrumento.

DÉCIMA QUARTA. JURISDIÇÃO

Se em última instância **“AS PARTES”** não chegarem a nenhum acordo, submeter-se-ão à jurisdição dos Tribunais competentes, renunciando ao foro lhes possa corresponder em razão de seu domicílio presente ou futuro, ou outra causa.

Lido que foi o presente Convênio de Colaboração e inteiradas **“AS PARTES”** do seu conteúdo e alcance legal, firmam-no em duas vias em espanhol e português, nos lugares e datas que se assentam a seguir.



NÚMERO DE REGISTRO: 63858-1431-20-XI-24

PELA "UNAM"

DR.^a PATRÍCIA DOLORES DAVILA
ARANDA
SECRETÁRIA GERAL

DR. MIGUEL ARMANDO LÓPEZ LEYVA
COORDENADOR DE HUMANIDADES

PELA "UFSCar"

DR.^a ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
REITORA

Local: SÃO CARLOS

Data: 23 SET. 2025

DR. JESUS GERARDO TORRES
SALCIDO
DIRETOR DO CENTRO DE PESQUISAS
SOBRE A AMÉRICA LATINA E O
CARIBE

Local:

Data: